

c) preenchimento do formulário “Requerimento de Aproveitamento de Estudos”.

## CAPÍTULO IV – DAS VAGAS REMANESCENTES

**Art. 86** Observadas as disposições da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão<sup>2</sup> que trata do provimento de vagas remanescentes, deverão ser considerados os seguintes critérios adicionais, nesta ordem, para classificação dos requerimentos de Reopção:

I – estudantes oriundos de cursos com afinidade de áreas, quais sejam: Belas Artes, Design, Engenharia Civil, História e Geografia.

II – maior proporção de créditos já integralizados no curso de origem, em relação ao número de créditos previstos para o número de períodos curriculares já cursados pelo estudante no curso de origem, sendo que, no cálculo dessa proporção, não serão considerados créditos obtidos em atividades acadêmicas curriculares de períodos curriculares posteriores a qualquer período curricular ainda não completado, considerando as faixas:

- a) 100% ou mais;
- b) maior que 80% e abaixo de 100%;
- c) até 80%

III – maior número de créditos integralizados no curso de Arquitetura e Urbanismo da UFMG.

IV – maior número de créditos em disciplinas equivalentes àquelas que constam no currículo vigente do curso de Arquitetura e Urbanismo. As possíveis equivalências devem ser indicadas, juntamente com as respectivas ementas do curso de origem, pelo requerente no momento da inscrição no processo de Reopção.

V – maior média aritmética da Nota Semestral Global (NSG).

**Art. 87** Os interessados deverão se inscrever conforme as exigências contidas no edital publicado pelo DRCA/UFMG.

---

<sup>2</sup> Encontra-se em vigência a Resolução CEPE nº 14/2018.

**Art. 88** Quando o número de candidatos na modalidade Reopção for superior ao número de vagas disponibilizadas serão aplicados os critérios de classificação do artigo 88.

**Art. 89** O Colegiado de Graduação do Curso de Arquitetura e Urbanismo designará Comissão Permanente de Seleção, responsável pela seleção e classificação dos candidatos, sendo o resultado homologado por este Colegiado.

Parágrafo único. A Comissão de que trata este artigo será composta por três docentes dos membros titulares da assembleia do Colegiado de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, indicados pela Coordenação.

**Art. 90** Os casos omissos serão decididos pela Assembleia do Colegiado do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo.

**Art. 91** Observadas as disposições da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do provimento de vagas remanescentes, não há critérios adicionais para classificação dos requerimentos de continuidade de estudos visando à obtenção de novo diploma em Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo.

## **CAPÍTULO V – DAS VAGAS ADICIONAIS**

**Art. 92** Observadas as disposições da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão<sup>3</sup> que regulamenta o ingresso, como estudantes nos Cursos de Graduação da UFMG, de refugiados, asilados políticos, apátridas, portadores de visto temporário de acolhida humanitária, portadores de autorização de residência para fins de acolhida humanitária e outros imigrantes beneficiários de políticas humanitárias, será disponibilizada uma vaga adicional por ano por turno no curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo para essa modalidade de ingresso.

**Art. 93** Será disponibilizada uma vaga adicional por ano por turno para matrícula de estudante convênio PEC-G e uma vaga para matrícula de indígenas, exceto em casos excepcionais aprovados pelas instâncias cabíveis.

---

<sup>3</sup> Encontra-se em vigência a [Resolução CEPE nº 01/2018](#).